



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

24
R

DECISÃO DO PREFEITO

Julgamento do recurso apresentado no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 37/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRITA.

Ratifico o julgamento do Pregoeiro e NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados.

A decisão de inabilitação da empresa está de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois não cumprida a exigência disposta no item 4 – I, conforme retificação do edital (fl. 60).

Conforme esclareceu o Sr. Pregoeiro, não se aplica ao caso o art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02, pois o Município não possui SICAF, possuindo como sistema análogo o Certificado de Registro Cadastral, não tendo ocorrido no presente caso a apresentação do mesmo pela empresa em que constasse a existência do documento previsto no item 4-I do Edital.

Ademais, inaplicável o citado art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, eis que o próprio dispositivo diz ser “vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Assim, MANTENHO A DECISÃO do Pregoeiro que declarou vencedora dos itens 01 e 02 do Pregão Presencial nº 37/2019 a empresa CONPASUL – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Intime-se. Publique-se.

Triunfo, 14 de junho de 2019.


MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal